



---

## **ESTATUTO SOCIAL**

---

**EMBASA – Biotecnologia Sustentável  
Empresa Júnior de Biotecnologia da UFERSA**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I – DO QUADRO DE ASSOCIADOS.....	4
SEÇÃO II- DOS DIREITOS E DEVERES.....	4
SEÇÃO III - DA ADMISSÃO, LICENCIAMENTO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.....	5
<b>CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....</b>	<b>6</b>
SEÇÃO I – RECEITAS E DESPESAS.....	6
SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO.....	7
SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	7
<b>CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>8</b>
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL .....	8
SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL .....	10
SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO .....	10
SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	11
<b>CAPÍTULO V – DOS GRUPOS DE TRABALHOS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO E REATIVAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>13</b>

## ***CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.***

---

**Art. 1º** A Empresa Júnior do Curso de Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), doravante denominada EMBASA – Empresa de Biotecnologia Aplicada ao Semi-Árido, é uma associação civil com fins educacionais, sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado; com sede e foro nesta cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte; situada no Campus Universitário UFERSA, BR 110, km 47, Centro de Convivência - Campus Leste, Sala 2, CEP 59625-900, sendo regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** A EMBASA – Biotecnologia Sustentável tem por finalidade:

- I. Proporcionar aos seus integrantes condições necessárias à aplicação prática de conhecimento teórico e prático relativo à área de formação profissional em Biotecnologia;
- II. Incentivar a capacidade empreendedora dos seus integrantes, visando o desenvolvimento intelectual e capacitação desses futuros profissionais, a partir da utilização de aparatos técnicos e teóricos que permitam exercerem suas atividades de modo competitivo no mercado de trabalho;
- III. Promover estudos, desenvolver pesquisas alternativas na forma de eventos, projetos, produtos e serviços, além de produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento da região do semi-árido brasileiro;
- IV. Buscar a valorização acadêmica e profissional dos professores e graduandos do curso de Biotecnologia da UFERSA;
- V. Defender a filosofia Movimento Empresa Júnior, preservando os seus objetivos iniciais;
- VI. Divulgar e promover o ideal do Movimento Empresa Júnior dentro dos padrões determinados por este Estatuto e pelo Regimento Interno da EMBASA;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a cooperação e a solidariedade;
- VIII. Experimentar, de maneira não lucrativa, novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX. Defender, preservar e conservar o meio ambiente, promovendo, o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, com atividades voltadas à sustentabilidade;

**Art. 3º** A fim de cumprir suas finalidades, a EMBASA – Biotecnologia Sustentável poderá organizar-se em tantos Grupos de Trabalho quantos se fizerem necessárias, sendo estas regidas pelo presente Estatuto.

## ***CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS***

---

### **SEÇÃO I – DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

**Art. 4º** O quadro social da EMBASA – Biotecnologia Sustentável é composto por membros associados voluntários, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. MEMBRO EFETIVO: todo aluno, regularmente matriculado no curso de graduação em Biotecnologia da UFERSA, que foi aprovado por meio de processo seletivo elaborado pela Diretoria Executiva, e que esteja cadastrado e participando continuamente e efetivamente das atividades desta Empresa Júnior;
- II. MEMBRO TRAINEE: todo aluno aprovado no processo seletivo, porém ainda em avaliação ativa perante a Diretoria Executiva para associação ao quadro de membros efetivos.

**Parágrafo Único** - Todos os membros associados à EMBASA – Biotecnologia Sustentável devem assinar termo de voluntariado.

**Art. 5º** É vedada a distribuição entre os integrantes da EMBASA – Biotecnologia Sustentável de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, auxílios, contribuições, subvenções ou doações.

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** São direitos dos membros da EMBASA – Biotecnologia Sustentável:

- I. O direito à defesa e recurso em sede de qualquer tipo de penalidade imposta;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, desde que com finalidade para a persecução dos objetivos institucionais da Associação;
- III. Receber certificado de participação em projetos externos nos quais a EMBASA – Biotecnologia Sustentável esteja envolvida;
- IV. Participar de treinamentos e eventos viabilizados pela EMBASA – Biotecnologia Sustentável e a estes direcionados;
- V. Utilizar todos os serviços e recursos colocados à disposição pela EMBASA – Biotecnologia Sustentável;
- VI. Ser reembolsado por quaisquer custos necessários à realização de projetos, perante avaliação da Diretoria Executiva, desde que alguma comprovação seja apresentada, tal como: notas fiscais, comprovantes de compra e afins.

§1º - Somente os Membros Efetivos poderão votar ou serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e Receber certificação, outorgada pela Diretoria Executiva vigente, do período que participou da EMBASA – Biotecnologia Sustentável.

§2º - O Membro *Trainee* tem direito de requerer, junto à Diretoria Executiva, quando completo um período de dois meses na condição de Membro *Trainee*, avaliação para ingresso no quadro de Membros Efetivos.

**Art. 7º** São deveres dos membros da EMBASA – Biotecnologia Sustentável:

- I. Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Exercer diligentemente as funções para as quais tenham sido designados;
- III. Ser leal e ético para com a EMBASA – Biotecnologia Sustentável;
- IV. Observar as normas legais;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apenas membros efetivos;
- VI. Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, difundindo suas finalidades e objetivos, trabalhando para o desenvolvimento dela;
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;
- VIII. Guardar sigilo sobre assuntos internos, desde que não sejam ilegais;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. Ser assíduo e pontual ao serviço.

### **SEÇÃO III - DA ADMISSÃO, LICENCIAMENTO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** Todos os membros componentes do Quadro Social da EMBASA – Biotecnologia Sustentável devem obedecer e cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno da Empresa Júnior e de quaisquer outras disposições e normas internas.

**Art. 9º** Os membros efetivos da EMBASA – Biotecnologia Sustentável serão admitidos através de recrutamento e seleção, de acordo com a necessidade da empresa júnior e mediante aprovação da Diretoria Executiva, e conforme previsto no Edital de Seleção, elaborado sempre em consonância com o regimento interno.

**Parágrafo único** – Caso necessário, o Presidente poderá nomear membros honorários para participarem de projetos, sendo que, nesse caso, seus mandatos serão temporários, perdurando até o fim da sua participação no projeto.

**Art. 10º** Os membros da EMBASA – Biotecnologia Sustentável não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela Empresa Júnior.

**Art. 11º** Os membros da EMBASA – Biotecnologia Sustentável responderam por qualquer encargo privativo contraído pelo membro.

**Art. 12º** O membro que infringir disposições estatutárias ou regimentares e/ou de outras normas internas, ou praticar atos que desabonem o nome da EMBASA – Biotecnologia Sustentável ou perturbem sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme Regimento Interno e deliberação da Diretoria Executiva:

- I. Advertência;

- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

§1º - As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

§2º - As penalidades obedecerão a procedimentos que assegurem os direitos de defesa e recurso do membro infrator das disposições legais.

**Art. 13º** A condição de membro da EMBASA – Biotecnologia Sustentável é perdida:

- I. Pela renúncia, devidamente comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva;
- II. Por conclusão, abandono, trancamento ou jubramento do seu respectivo curso de graduação;
- III. Por não cumprimento de sua carga horária ou de suas atividades, ambos estipulados no Regimento Interno;
- IV. Pelo descumprimento do Termo de Compromisso;
- V. Pelo desligamento decidido por maioria absoluta da Diretoria Executiva, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- VI. Pelo uso indevido das doações recebidas pela Empresa Júnior, respeitados os direitos de defesa e recurso.
- VII. Pela morte;
- VIII. Pela dissolução da Empresa Júnior, ou pela cessação de suas atividades;
- IX. Pela decisão da Assembleia Geral, em quórum de deliberação de maioria simples dos votantes presentes, em eventual recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva.

### ***CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL***

---

#### **SEÇÃO I – DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 14º** A EMBASA – Biotecnologia Sustentável aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

**Art. 15º** A EMBASA – Biotecnologia Sustentável atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas, produtos e planos de ações.

**Parágrafo Único** - Para os produtos e a prestação desses serviços, poderá ser cobrado determinado valor que satisfaça as necessidades da EMBASA – Biotecnologia Sustentável diante da realização da atividade contratada, desde que obedeça ao princípio da economicidade, ao buscar os resultados esperados com o menor custo possível.

**Art. 16º** Para atingir as suas finalidades, a EMBASA – Biotecnologia Sustentável poderá receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações, aquisição e manutenção do patrimônio ou para execução de projetos, podendo emitir e dar recibos e/ou Nota Fiscal em nome da Empresa Júnior, bem como, atuar diretamente ou não, em

convênio com entidades do País ou do exterior, e com elas celebrar contratos e termos de parceria, sem, contudo, firmar acordos, convênios ou co-gestões que a submetam explícita ou implicitamente, a pessoas jurídicas privadas ou públicas, aos praticantes da subvenção, doadores ou partidos políticos.

§1º - O uso indevido das doações recebidas acarreta na expulsão do associado, desde que respeitados os direitos de defesa e recurso.

§2º - Comprovada a irregularidade da utilização das doações, o associado será responsável civilmente pelo ressarcimento da quantia ilegalmente apropriada, sem prejuízo das sanções penais.

## **SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 17º** O patrimônio da EMBASA – Biotecnologia Sustentável é constituído de bens móveis, imóveis, legados, marcas e patentes, títulos, ações ou direitos que a mesma venha a deter, os quais serão registrados em seu nome e só poderão ser aplicados na execução de seus fins, nos termos do Estatuto Social, sendo vedado aos seus membros exercer propriedade ou comosse sobre este patrimônio.

**Art. 18º** No caso de dissolução da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos relacionadas ao curso, tais como: CAB-UFERSA (Centro Acadêmico de Biotecnologia), CCBS-UFERSA (Centro de Ciências Biológicas e da Saúde) ou a própria UFERSA.

**Art. 19º** A EMBASA – Biotecnologia Sustentável disporá, em seu Regimento Interno, normas referentes à compra e alienação de bens móveis e imóveis, contratação de obras e serviços, e locação de bens móveis e imóveis.

**Art. 20º** As receitas obtidas pela EMBASA – Biotecnologia Sustentável, através da prestação de serviços, serão destinadas ao desenvolvimento acadêmico e profissional de seus membros, além de acobertar as despesas necessárias à manutenção, funcionamento e desenvolvimento da Empresa Júnior.

**Art. 21º** As despesas da EMBASA – Biotecnologia Sustentável consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessários ao seu funcionamento, bem como à manutenção de sua sede social, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete mensal em local visível e de acesso aos membros.

**Parágrafo único** - Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação assumida sem indicação da forma de custeio.

## **SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 22º** A prestação de contas da EMBASA – Biotecnologia Sustentável será definida por meio do Regimento Interno da EMBASA – Biotecnologia Sustentável.

## **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 23º** A EMBASA – Biotecnologia Sustentável será constituída hierarquicamente pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;

**Art. 24º** É proibido aos membros participantes de procedimentos decisórios a obtenção de benefícios e vantagens pessoais com o intuito de comprar-lhes o voto ou parecer.

**Parágrafo Único** - Para coibir a situação descrita no *caput* deste artigo, a EMBASA – Biotecnologia Sustentável deverá adotar práticas administrativas, necessárias e suficientes, através de procedimento descrito no Regimento interno.

## **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 25º** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 26º** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade com data, local e pauta informados, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (dez) dias.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva nos moldes previstos pelo *caput* deste artigo.

§ 2º - É garantido a 1/5 dos membros associados da EMBASA – Biotecnologia Sustentável promoverem Assembleia Geral, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva, nos seguintes termos:

- I. Deverá ser encaminhado requerimento, contendo as informações previstas no *caput* deste artigo, à Diretoria Executiva, a título de informação e para que esta possa organizar a Assembleia.
- II. Caso da Diretoria Executiva não convoque a Assembleia Geral prevista neste parágrafo, seus membros poderão sofrer as penalidades de advertência ou punições pelo Conselho Consultivos observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



§ 3º - Em caso de assembleia extraordinária não será necessário à convocação previa, em caráter de urgência.

**Art. 27º** Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva em casos de descumprimento do estatuto, sob deliberação dos membros;
- III. Referendar a admissão dos associados feitos pela Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre recurso apresentado por membro penalizado com suspensão ou exclusão;
- V. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VII. Elaborar planejamento para o exercício seguinte ou aprovar o apresentado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre casos omissos neste estatuto e demais atos normativos da EMBASA – Biotecnologia Sustentável;

**Parágrafo Único** – Para as atribuições previstas pelos incisos I e II é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim com o quórum de deliberação mínimo de maioria simples dos votantes presentes.

**Art. 28º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses para:

- I. Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- II. Examinar e aprovar o relatório de atividades apresentado pela Diretoria Executiva e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- III. Referendar a admissão de novos associados;
- IV. Discutir assuntos previamente relacionados pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos associados.

**Art. 29º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, estando qualquer outro membro efetivo ou associado habilitado a desempenhar as funções de secretário, por indicação.

§ 1º - Em caso de ausência do Diretor Presidente assumirá a presidência da Assembleia Geral o Diretor de Projetos. Em casos de ausência dos dois diretores, a Assembleia será presidida por um dos diretores presentes da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, a partir de voluntariedade, com decisão por voto do quórum, com a necessidade de metade mais um dos votos de membros com direito a voto, presentes.

§ 2º - Em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para eleição caso o Diretor Presidente em exercício seja candidato à reeleição ou qualquer outro cargo de Diretoria, a reunião deverá ser presidida pelo Diretor de Projetos ou membro associado ou efetivo eleito na própria Assembleia para tal. Caso os dois estejam concorrendo à eleição, a Assembleia será presidida por um dos diretores presentes da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, a partir de voluntariedade, com decisão por voto do quórum, com a necessidade de metade mais um dos votos de membros com direito a voto, presentes.

**Art. 30º** Somente os membros efetivos, incluídos aqueles que compõem a Diretoria executiva, terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º - Cada membro efetivo presente ao momento de realização da Assembleia Geral corresponderá a um voto, estando vetada a representação por procuração.

§ 2º - Em caso de empate, e não se tratando de eleições, o Conselho Consultivo deverá ser consultado.

§ 3º - Em caso de empate nas eleições prevalecerá:

- I. Tempo de curso;
- II. Índice de Rendimento Acadêmico;
- III. Idade civil;

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31º** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, sendo composto por 03 conselheiros, escolhidos e eleitos em reunião da Diretoria Executiva para um mandato de 01 ano, concomitantemente ao mandato da Direção Executiva, com competência administrativa e financeira que lhe é estabelecida pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

§ 1º - Dos conselheiros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para presidi-lo, cabendo aos conselheiros suplentes substituírem os conselheiros presidente em suas ausências definitivas ou impedimentos ocasionais.

§ 2º – O Conselho Fiscal deverá ser composto por professores, alunos ou servidores da UFERSA, de qualquer curso desta.

**Art. 32º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Empresa;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os outros organismos da entidade;
- III. Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Empresa;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

- V. Fiscalizar o cumprimento de questões regimentais por parte dos outros órgãos da EMBASA – Biotecnologia Sustentável;

§ 1º– O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º – É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Fiscal pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 33º** O Conselho Consultivo tem como objetivo geral assessorar a Diretoria Executiva no desenvolvimento de suas funções e no cumprimento da missão, visão e valores organizacionais do Movimento Empresa Júnior e da própria EMBASA – Biotecnologia Sustentável.

**Parágrafo único** – O Conselho Consultivo será formado, por Ex-Diretores Executivos das gestões anteriores, professores, alunos e ex-alunos do curso de Biotecnologia, sendo escolhidos mediante procedimento definido em Regimento Interno.

**Art. 34º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Auxiliar nas tomadas de decisões nas Assembleias Gerais;
- II. Estar à disposição para consulta da Diretoria Executiva, e Fiscal, apoiando e tirando quaisquer dúvidas;
- III. Avaliar quadrimestralmente mediante parecer o andamento da Gestão da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, com base na apresentação de resultados quadrimestrais;
- IV. Apoiar a representação institucional da EMBASA – Biotecnologia Sustentável frente a parceiros, clientes e empresários juniores, sempre acompanhados de no mínimo um membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 35º** A Diretoria Executiva será composta por: Diretor Presidente, Diretor de Gestão, Recursos Humanos e Qualidade, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Projetos e Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 1 (um) ano, coincidente com o ano de Exercício da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo por igual período.

§ 2º - As funções específicas de cada Diretoria serão definidas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único** – A primeira diretoria executiva será composta por membros fundadores, através de uma indicação entre os mesmo.

**Art. 36º** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Definir o modelo de gestão estratégica, apoiando o cumprimento da missão, visão e valores, promovendo o fortalecimento institucional da EMBASA – Biotecnologia Sustentável;
- II. Otimizar a gestão organizacional, a evolução institucional e ser o canalizador dos anseios de todos os membros da EMBASA – Biotecnologia Sustentável;
- III. Receber os pedidos de produtos e prestação de serviços a terceiros, sempre levando em consideração a competência e capacidade da EMBASA – Biotecnologia Sustentável para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- IV. Captar projetos ante o empresariado da região semiárida;
- V. Auxiliar os Grupos de Trabalho na elaboração e avaliação das propostas de produtos e prestação de serviços;
- VI. Convocar eleição para substituto de Diretores, se necessário;
- VII. Cumprir o mandato anual;
- VIII. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- IX. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual e apresentá-los em Assembleia Geral;
- X. Estabelecer as diretrizes operacionais da EMBASA – Biotecnologia Sustentável através do programa anual de atividades;
- XI. Convocar Assembleias Gerais;
- XII. Gerir os membros da entidade de maneira adequada ao funcionamento condizente com o regimento interno da associação.

**Art. 37º** Caberá aos diretores executivos representar a EMBASA – Biotecnologia Sustentável ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante Órgãos Públicos e/ou Privados.

**Parágrafo único** – Será também responsabilidade do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro a movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da EMBASA – Biotecnologia Sustentável para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais, ou quaisquer outros atos de favor.

**Art. 38º** Para a Eleição da Diretoria Executiva:

- I. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos mediante eleição realizada em Assembleia Geral extraordinária, conforme Art. 26º deste Estatuto.

**Parágrafo único:** O número de votos nulos e brancos não poderá ser superior ao de votos válidos, caso contrário dever-se-á convocar nova eleição.

- II. O Edital de Convocação da Assembleia Geral da eleição deve ser publicado com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data da eleição.
- III. Todo graduando de Biotecnologia da UFERSA poderá ser candidato a um cargo eletivo na Diretoria Executiva, assim como disposto no artigo 9º.

**Parágrafo único:** As candidaturas devem ser registradas pelo menos 10 (dez) dias antes da data da eleição. Não havendo candidatos nesse prazo, às candidaturas apenas serão aceitas no dia da eleição via ofício.

- IV. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos mediante eleição realizada em Assembleia Geral extraordinária.

## ***CAPÍTULO V – DOS GRUPOS DE TRABALHOS***

---

**Art. 39º** Os membros integrantes se reunirão em grupos, doravante denominados Grupos de Trabalhos (GT's) para elaborar e executar os projetos, pesquisas e demais formas de prestação de produtos e serviços desenvolvidas pela EMBASA – Biotecnologia Sustentável.

§ 1º – Os Grupos de Trabalho serão formados, assim como os projetos que desenvolverão, mediante escolha da Diretoria Executiva, em reunião marcada para esse fim, a depender da quantidade e qualidade das demandas que surgirem.

§ 2º - No ato de criação do Grupo de Trabalho serão estabelecidas suas atribuições, seus limites, a duração do encargo, a natureza e qualificação de seus componentes.

§ 3º - A criação de um GT poderá ser proposta pelos membros efetivos da EMBASA – Biotecnologia Sustentável, sendo necessária a aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 40º** São atribuições e deveres dos Grupos de Trabalhos:

- I. Executar os trabalhos propostos com máxima presteza e eficácia;
- II. Obedecer ao Regimento Interno na execução dos seus projetos;
- III. Montar relatório sobre suas atividades e apresentá-lo a Diretoria Executiva durante o início e ao fim do projeto, ou quando a própria Diretoria Executiva o solicitar;
- IV. Cumprir as determinações tomadas pelos órgãos administrativos da EMBASA – Biotecnologia Sustentável;

## ***CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO E REATIVAÇÃO DA EMPRESA***

---

**Art. 41º** A EMBASA – Biotecnologia Sustentável poderá ser dissolvida, a qualquer momento, mediante deliberação afirmativa de 2/3 dos membros presentes com direito a voto da Empresa Júnior em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária devidamente convocada para este fim.

§ 1º - Dissolvida a EMBASA – Biotecnologia Sustentável, se obedece o disposto no art. 21 deste Estatuto quanto aos bens remanescentes de seu patrimônio social.

§ 2º - Cabe à gestão em vigor proceder junto aos órgãos necessários solicitando a extinção ou inatividade da EMBASA – Biotecnologia Sustentável.

§ 3º - A EMBASA – Biotecnologia Sustentável poderá ser dissolvida mediante decisão judicial transitada em julgado.

## ***CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

---

**Art. 42º** O exercício social terá a duração de um ano, a partir da assinatura do Termo de Posse.

**Art. 43º** Todo projeto desenvolvido pelos membros da EMBASA – Biotecnologia Sustentável deverá ser devidamente discriminado quanto à metodologia, idealizadores e executante.

§ 1º - Qualquer membro da EMBASA – Biotecnologia Sustentável pode apresentar projeto, a ser analisado pela Diretoria Executiva. Esta, em caso concorde com as condições financeiras e os requisitos apresentados, apresentará o veredicto sobre a proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A autoria de todos os projetos executados na EMBASA – Biotecnologia Sustentável será completamente preservada.

§ 3º - Serão vetados quaisquer projetos que possam de alguma forma direta ou indiretamente agredir o meio ambiente.

§ 4º - Serão vetados quaisquer projetos que contenham práticas de exploração do trabalho infantil.

**Art. 44º** O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que seja deliberado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a partir de voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto da associação.

§ 1º - As proposições para modificação do Estatuto emanarão de reuniões conjuntas entre os Órgãos da Administração da EMBASA – Biotecnologia Sustentável.

§ 2º - A Assembleia Geral em questão deverá ser convocada especificamente para essa finalidade.

§ 3º - O novo estatuto somente entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 45º** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelos órgãos da Administração da EMBASA – Biotecnologia Sustentável e referendados em Assembleia Geral, devendo ser respeitada a legislação vigente, os princípios gerais de Direito, bem como as finalidades da empresa júnior.

**Art. 46º** Não será permitido a EMBASA – Biotecnologia Sustentável manter vínculo político ou religioso no desenvolvimento de suas atividades, bem como é vetada sua participação em processos eleitorais.

**Parágrafo único:** É vedada qualquer manifestação de discriminação por raça, cor, gênero ou religião pelos membros da EMBASA – Biotecnologia Sustentável.

**Art. 47º** As disposições do presente Estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 48º** A EMBASA – Biotecnologia Sustentável elege o foro de Mossoró-RN para a solução de casos que necessitem de apreciação judicial.

Mossoró (RN), 15 de Outubro de 2016.

---

Breno de Holanda Almeida  
**Diretor Presidente**

---

Advogado  
OAB